



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.714/2010

“Cria o Fundo Municipal de Segurança - FUMSEG e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança – FUMSEG, para captação e aplicação dos recursos a serem empregados, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública na implantação e execução da política de apoio aos órgãos de segurança pública no Município de Alto Araguaia, visando à relação do Poder Público com os Cidadãos e Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Constituem receita do FUMSEG:

I - Dotação específica a ser consignada na Lei Orçamentária Municipal e verbas adicionais estabelecidas em Lei;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades ou organizações governamentais ou não governamentais, judiciárias, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Produto das aplicações dos recursos do Fundo no mercado financeiro;

IV - Produto da venda de materiais, publicações, eventos, ou da prestação de serviços, ligados à segurança pública.

V - Recursos provenientes de concursos, bingos, prognósticos e sorteios de loterias, no âmbito do Município;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta lei;

II - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela sua execução;

IV - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação da Segurança Pública no Município;

V - examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - O FUMSEG será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Administração e terá os balancetes submetidos ao Conselho Municipal de Segurança pública trimestralmente.

Art. 5º - Os planos de aplicação dos recursos do FUMSEG serão encaminhados para a comissão gestora do Fundo Municipal do Segurança Pública, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Segurança Pública, e composto por quatro membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sob coordenação da Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§2º - É vedada à remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§3º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão designados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, tomados da equipe técnica e do Conselho Municipal do Segurança Pública paritariamente, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez.

§4º - O Presidente da comissão gestora do Fundo Municipal de Segurança Pública será a Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O referido fundo destina-se a proteção dos bens e serviços e instalações do Município de Alto Araguaia (conforme art. 144, 8º CF).

Art. 7º - Para cumprimento do objetivo assim indicado o Município poderá, desde que celebrado prévio convênio aprovado pela Câmara Municipal, repassar recursos para as Polícias Civil e Militar, tendo nesse caso essas instituições que prestarem contas aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 8º - Os recursos deste fundo poderão ser utilizados ainda para instalação de vigilância e monitoramento, para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Alto Araguaia, bem como, para custear a criação e instalação da Guarda Municipal.

Art. 9º - A Comissão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação civil pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

Art. 10 – Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão de rubrica própria no Orçamento Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de novembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal